



GT 06 | Participação Social, Autoritarismo e Disputas pelo Direito à Cidade no contexto do neoliberalismo

DESLOCAMENTOS COMPULSÓRIOS: MINERAÇÃO URBANA EM MINAS GERAIS E O IMPACTO DA FLEXIBILIZAÇÃO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Lara Camila Rabelo Nobre¹

1 INTRODUÇÃO

Os impactos socioambientais do extrativismo próximo as cidades ou urbanos em Minas Gerais têm como resultado deslocamentos compulsórios, degradação ambiental, e violações de direitos territoriais. Este estudo analisa esses impactos a partir de análises documentais, e tem ênfase na flexibilização normativa no que tange o licenciamento ambiental acelerado, essa lógica é neoliberal e afasta a participação social nos processos decisórios.

A crítica desenvolvida nessa pesquisa parte de da análise, da “flexibilização” do licenciamento ambiental é um dos principais mecanismos que viabilizam essa expansão minerária, ao acelerar a tramitação de projetos sem garantir a participação efetiva das comunidades atingidas. Esse processo revela uma racionalidade neoliberal que transforma os territórios em zonas de sacrifício, subordinando o espaço e os modos de vida ao capital. A pesquisa quer evidenciar a ausência ou instrumentos de proteção e amparo social e de consulta prévia aos povos e comunidades tradicionais reforça o caráter autoritário dessas intervenções, que desconsideram as dinâmicas socioterritoriais pré-existentes.

E é diante desse cenário, este estudo tem como objetivo analisar os impactos da mineração urbana em Minas Gerais, com ênfase nas consequências da flexibilização do licenciamento ambiental e nos processos de deslocamento compulsório.

2 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

O modelo de desenvolvimento brasileiro com raízes coloniais se enraizou baseado na expansão de empreendimentos que são extrativistas, e isso aumenta a desigualdade socioespaciais em territórios brasileiros. Vivemos uma intensificação do extrativismo próximo das

¹ Mestranda Desenvolvimento Social, Unimontes MG, Bolsista Capes, laradocumentous@hotmail.com.



zonas urbanas, e aqui é priorizado as pautas por logicas econômicas e invisibilizado as pautas sociais no que tangem o tema. (Acselrad, 2022) ².

A formulação dessa crítica apresentado nesse resumo a partir das grandes corporações que impõem projetos de infraestrutura como barragens a população local que ficam amarradas a aceitar essa situação, e ao longo desse resumo apresentado alguns dos casos. Henri Acselrad (2022) ², explica que o capital subordina o espaço e a vida social, o que diminui a possibilidade de acordos ou debates democráticos.

Especificamente falando do estado de Minas Gerais, existem casos desses deslocamentos compulsórios que são provocados por atividades extrativistas, uma forma de violência, usando a narrativa de progresso e geração de empregos. Zhouri (2023)³ especifica como essa lógica promove o desenvolvimento excludente, que beneficia elites e produções, faltando a preocupação com a população local e com os danos ou impactos ambientais, além disso vale ressaltar que existem estudos obrigatórias a serem feitos por empresas que usam do método de extrativismo para diminuir impacto ambiental e social, entretanto esses estudos podem ser tendenciosos e a minimizar os efeitos dessa pratica.

Esses deslocamentos compulsórios que são provocados por atividades extrativistas como minerárias se configuram uma forma de violência, é disfarçado de “progresso” ou traz promessas como gerar novos empregos, entretanto o foco é o lucro exagerado, custando o modo de vida das populações locais, além de trazer os impactos e consequências ambientais e sociais.

Além disso, esses deslocamentos refletem a lógica do desenvolvimento marcada pela subordinação dos territórios ao capital, como são os exemplos das barragens construídas para dejetos por grandes empresas, os autores explicam que os projetos extrativistas em zonas urbanas mineiras desconsideram as dinâmicas territoriais pré-existentes, impondo processos de destruturação social, econômica e cultural às populações atingidas e a flexibilização do licenciamento ambiental, motivada por interesses neoliberais, e uma das causas que enfraquece os mecanismos de proteção ambiental e territorial, marginalizando as comunidades locais. Esses deslocamentos constituem formas contemporâneas de violência estrutural, em que são legitimadas por discursos de modernização e geração de empregos, que nada mais é que uma estratégia, que

²CSELRAD, Henri. *Neoextrativismo e autoritarismo: afinidades e convergências*. Rio de Janeiro. 2022.

³ ZHOURI, Andrea. Crise crônica e criticidade nos desastres da mineração em Minas Gerais. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 29, n. 63, p. 135–168, 2023.



inviabilizam modos de vida tradicionais e aprofundam as desigualdades. (MENDONÇA, Ivo Thadeu Lira.; SILVA, Romário Nunes da; ANDRADE, Horasa Maria Lima da Silva.; ANDRADE, Luciano Pires de., 2022).⁴

Em concordância Zhouri (2023), fala que esses deslocamentos provocados por grandes empreendimentos minerários em Minas Gerais não devem ser compreendidos apenas como efeitos colaterais de tragédias pontuais, mas como manifestações de uma crise crônica profundamente enraizada na lógica do neoextrativismo. E essa crise além de mostrar normalização dos desastres mostra que está em curso é a continuidade de um projeto econômico que opera pela expropriação e pelo silenciamento das populações atingidas, a autora também tesse uma crítica sobre suspensão de direitos, na qual o interesse econômico se sobrepõe ao direito à consulta, à informação e à participação.

Segundo Zhouri (2014)⁵, existe uma flexibilização do licenciamento ambiental no Brasil e revela uma racionalidade orientada pelos interesses do capital, que busca acelerar a aprovação de grandes empreendimentos por meio da simplificação de etapas legais, como a supressão de audiências públicas e a redução dos Estudos de Impacto Ambiental. Essa lógica institucionaliza um modelo de gestão ambiental que enfraquece os mecanismos de controle e participação social, favorecendo a lógica do mercado em detrimento dos direitos dos povos e da justiça ambiental.

As consequências desses licenciamentos que são acelerados são particularmente graves em contextos onde se sobrepõem fragilidades institucionais, racismo ambiental e apagamento de formas de ocupação tradicionais como nos casos de povos e comunidade tradicionais que têm suas terras ameaçadas por projetos de mineração.

Como alguns casos citados a seguir, o primeiro é sobre o empreendimento minerário da Sul Americana de Metais (SAM), denominado Projeto Vale do Rio Pardo, abrange os municípios de Grão Mogol e Rio Pardo de Minas. Comunidades tradicionais, como geraizeiros e quilombolas, têm enfrentado ameaças de deslocamento compulsório devido à implantação de um mineroduto e à construção de uma barragem de rejeitos. O Ministério Público Federal e o Ministério Público de

⁴ MENDONÇA, Ivo Thadeu Lira.; SILVA, Romário Nunes da; ANDRADE, Horasa Maria Lima da Silva.; ANDRADE, Luciano Pires de. Impactos sociais do deslocamento compulsório por grandes barragens no Brasil: uma revisão sistemática sob a recomendação PRISMA. *Gaia Scientia*, [S. l.], v. 16, n. 3, p. 109–127

³ *Ibidem/Ibid.*

⁵ ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma (Org.). *Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais*. 395 p. Belo Horizonte: UFMG, 2014.



Minas Gerais ajuizaram ações para impedir o licenciamento ilegal do projeto, destacando a ausência de consulta prévia às populações afetadas e os riscos socioambientais envolvidos. Como retratado na assembleia legislativa de Minas Gerais – Almg. ⁶

Outro caso é rompimento da barragem do Fundão em Mariana (MG), operado pela mineradora Samarco, em 5 de novembro de 2015, provocou um deslocamento compulsório urbano de dezenas de famílias do distrito de Bento Rodrigues. Em poucos minutos, cerca de 600 moradores foram forçados a deixar suas casas, muitas das quais foram totalmente soterradas por lama, e realocados em moradias temporárias, como revelou reportagem da Folha de São Paulo. ⁷

Além disso, observa-se uma aliança entre Estado, empresas e tecnocratas para legitimar tais empreendimentos. Harvey (2005), ⁸ explica que o urbanismo contemporâneo, sob o neoliberalismo, opera como instrumento de expropriação legalizada, retirando das populações empobrecidas o direito à cidade e ao território. O que se vê é a substituição de formas plurais de habitar o espaço por zonas de sacrifício ambiental, submetidas ao regime de acumulação por espoliação.

3. CONCLUSÃO OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desse cenário, é fundamental que a crítica ao autoritarismo infraestrutural inclua não apenas a denúncia das violações, trata-se de construir uma ecologia de saberes que reconheça os saberes locais como legítimos e essenciais à justiça territorial. Surge, portanto, a necessidade de reconfigurar as políticas urbanas e ambientais a partir de uma perspectiva de justiça socioterritorial, que reconheça o direito à cidade ao território como elementos indissociáveis da dignidade humana.

A metodologia da pesquisa foi feita a partir de uma revisão bibliográfica, análise documental e estudo de casos envolvendo comunidades afetadas por empreendimentos extrativistas na região. Observa-se que os licenciamentos simplificados contribuem para o avanço de projetos minerários em áreas de vulnerabilidade social, frequentemente desconsiderando os direitos territoriais de

⁶ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS – ALMG. Geraizeiros de Grão Mogol veem mineração como ameaça. *Acompanhe Notícias*.

⁷PEREIRA, Marcos Candido. Morador de Bento Rodrigues vive sozinho em comunidade arrasada por rompimento de barragem. *Folha de S.Paulo*

⁸HARVEY, David. *O novo imperialismo*. São Paulo: Loyola, 2005.



populações tradicionais e urbanas periféricas. Além disso, constata-se que os deslocamentos compulsórios decorrentes dessas atividades aprofundam desigualdades históricas, fragilizam o tecido comunitário e violam princípios constitucionais de dignidade, participação e sustentabilidade.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à CAPES pelo apoio à formação acadêmica, à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes e ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social pelo incentivo à pesquisa e à produção do conhecimento.

REFERÊNCIAS

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS – ALMG. Geraizeiros de Grão Mogol veem mineração como ameaça. *Acompanhe Notícias*, 20 jun. 2022. Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2022/06/20_direitos_humanos_visita_comunidade_geraizeiros_em_grao_mogol. Acesso em: 24 jun. 2025. ⁶
- ACSELRAD, Henri (org.). *Neoextrativismo e autoritarismo: afinidades e convergências*. Rio de Janeiro: Garamond, 2022. ²
- PEREIRA, Marcos Candido. Morador de Bento Rodrigues vive sozinho em comunidade arrasada por rompimento de barragem. *Folha de S.Paulo*, 22 fev. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2025/02/morador-de-bento-rodrigues-vive-sozinho-em-comunidade-arrasada-por-rompimento-de-barragem>. Acesso em: 24 jun. 2025. ⁷
- HARVEY, David. *O novo imperialismo*. São Paulo: Loyola, 2005. ⁸
- MENDONÇA, Ivo Thadeu Lira.; SILVA, Romário Nunes da; ANDRADE, Horasa Maria Lima da Silva.; ANDRADE, Luciano Pires de. Impactos sociais do deslocamento compulsório por grandes barragens no Brasil: uma revisão sistemática sob a recomendação PRISMA. *Gaia Scientia*, [S. l.], v. 16, n. 3, p. 109–127, 2022. DOI: 10.22478/ufpb.1981-1268.2022v16n3.61678. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/gaia/article/view/61678>. Acesso em: 9 jun. 2025. ⁴
- ZHOURI, Andrea. Crise crônica e criticidade nos desastres da mineração em Minas Gerais. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, v. 29, n. 63, p. 135–168, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/vbTZ7tBRGJBwCPYxfpJkw9d/>. Acesso em: 9 jun. 2025. ³
- ZHOURI, Andréa; VALENCIO, Norma (Org.). *Formas de matar, de morrer e de resistir: limites da resolução negociada de conflitos ambientais*. Belo Horizonte: UFMG, 2014. ⁵